

## RECLAMAÇÃO 88.121 DISTRITO FEDERAL

|              |                           |
|--------------|---------------------------|
| RELATOR      | : MIN. DIAS TOFFOLI       |
| RECLTE.(S)   | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)    | : SOB SIGILO E OUTRO(A/S) |
| RECLDO.(A/S) | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)    | : SOB SIGILO              |
| RECLDO.(A/S) | : SOB SIGILO              |
| ADV.(A/S)    | : SOB SIGILO              |
| BENEF.(A/S)  | : SOB SIGILO              |

**Ref. Petição 6750e3c7 (doc. 39) e Petição 8fb01975 (doc. 28)**

### DESPACHO:

Cuida-se de reclamação constitucional, com pedido de liminar, ajuizada por D.B.V., contra ato do Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, sob alegada violação ao que decidido por esta Suprema Corte nos autos da Pet nº 13.488.

Em 2 de dezembro de 2025, Luiz Antonio Bull, também investigado no Inquérito Policial nº 1096304-87.2025.4.01.3400, solicita habilitação nos autos da presente reclamação.

Destaca ser nítido o interesse jurídico, tendo em vista a decisão questionada neste feito ter produzido efeitos diretos sobre Luiz Antonio Bull.

Afirma que:

“foi preso no âmbito da Operação “Compliance Zero”, assim como o Daniel Vorcaro, autor da presente Reclamação, tendo permanecido encarcerado por 11 (onze) dias em razão de decisão proferida por magistrado que não detêm competência para a prática do ato constritivo. Outrossim, sua posterior liberdade somente foi restabelecida após extensão da reavaliação da medida liminar deferida nos autos do Habeas Corpus nº 1045014-48.2025.4.01.0000, em trâmite perante o eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região” (doc. 28).

Além da habilitação nos autos, postula a apreciação urgente do pedido de suspensão das investigações, já que

“(...) elas seguem seu curso perante os órgãos responsáveis pela persecução penal que, ao que tudo indica, não detém competência para conduzir o Inquérito relativo à Operação “Compliance Zero”.

A continuidade desses atos, quando emanados de autoridade judicial potencialmente incompetente, compromete a própria validade da investigação, visto que anula atos praticados à margem da competência constitucionalmente fixada.

A título de exemplo, tem-se que oitivas no Inquérito estão sendo agendadas, o material apreendido durante as buscas já analisado, e, o resultado desta análise pode estar sendo compartilhado com o Ministério Público Federal oficiante em primeira instância” (doc. 28).

Requer, ao final,

“seja realizada a habilitação do peticionário nos autos da presente Reclamação Constitucional nº 88.121, bem como, para evitar decisões proferidas por autoridades incompetentes, reiterar o pedido liminar para imediata suspensão do andamento da Operação “Compliance Zero”, até o julgamento de mérito da presente Reclamação”.

**Em 3 de dezembro de 2025, a Polícia Federal solicita a concessão de acesso à presente reclamação a servidores listados no doc. 39, além de juntar documentos referentes às peças mencionadas pela defesa do reclamante (termo de opção de compra e venda).**

É o sucinto relatório.

Decido.

Comprovado o interesse jurídico do **peticionante**, tendo em vista a decisão questionada neste feito produzir efeitos diretos sobre Luiz Antonio Bull (Rcl 25.891-MC-Agr-Segundo, Relator o Ministro **Marco Aurélio**, Primeira Turma, DJe 12/8/2019), **defiro o acesso pleiteado, nos termos da Súmula Vinculante nº 14.**

O peticionante, com fundamento na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, poderá ter acesso a todos os elementos de prova documentados nesta reclamação.

Defiro, também, o acesso pelo **Departamento de Polícia Federal**, consignando que até ulterior apreciação do pedido, que se encontra pendente de manifestação da Procuradoria-Geral da República, novas diligências e medidas devem ser previamente submetidas ao crivo desta Suprema Corte, **cuja competência originária se encontra estabelecida**, até final decisão a respeito da presente Reclamação. **Inclusive sobre outras investigações conexas.**

Explico: diante de investigação supostamente dirigida contra pessoas com foro por prerrogativa de função, conforme inclusive já noticiado pela mídia formal, fixada está a competência da corte constitucional.

Neste sentido, qualquer medida judicial há de ser avaliada previamente por esta Corte e não mais pela instância inferior.

**Comunique-se ao Diretor-Geral da Polícia Federal, ao Juízo da 10ª Vara Federal de Brasília, ao Tribunal Regional da 1ª Região e ao Superior Tribunal de Justiça.**

**Mantenho o sigilo decretado a fim de evitar vazamentos que obstaculizem as investigações.**

Intimem-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

Ministro DIAS TOFFOLI

Relator

*Documento assinado digitalmente*